



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS ALEGRETE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

NORMATIVA INTERNA 02/2023  
Aprovada em reunião do Conselho do PPGEE em 05 de julho de 2023

**NORMAS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES  
PERMANENTES NO PPGEE**

**Art. 1º** - Esta normativa regulamenta os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Pampa

**Art. 2º** - Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados como docentes permanentes no PPGEE.

**Art. 3º** - A solicitação para o credenciamento de docente permanente no PPGEE poderá ser realizada pelo interessado em qualquer período do ano.

**Art. 4º** - Para solicitação de credenciamento como docente do PPGEE, deverão ser encaminhados os seguintes documentos ao coordenador do PPGEE:

- I. Currículo Lattes completo;
- II. Plano de trabalho detalhando as atividades propostas para ensino, pesquisa e orientação, estratégia de atração de alunos e disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, pareceres, entre outros) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros);
- III. Histórico dos credenciamentos obtidos junto ao PPGEE ou outros programas, quando houver.

**Art. 5º** - Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, que emitirá parecer de acordo com:

- I. A documentação entregue pelo solicitante;
- II. O documento de área Engenharias IV - Avaliação Quadrienal da CAPES mais recente;
- III. Esta resolução;

**Art. 6º** - Para o credenciamento junto ao corpo docente permanente do PPGEE, o candidato deverá apresentar nos últimos dois anos:

- I. Produção científica relevante, de no mínimo duas, considerando: artigos em

periódicos classificados como Qualis A1, A2, A3, ou A4 na área Engenharias IV, patentes, livros e/ou capítulos de livros (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato livro);

II. Possuir índice de produtividade maior ou igual a 2,0, conforme art. 8º;

**Art. 7º** - O docente credenciado tornar-se-á docente permanente do programa apenas após iniciar a orientação de um aluno ou atingir um índice de produtividade igual a 2,0, considerando o período após o credenciamento.

**Parágrafo único** - a critério do Conselho do PPGEE, o docente credenciado poderá tornar-se docente permanente mesmo não atingindo os critérios deste artigo.

**Art. 8º** - O índice de produtividade docente será determinado de acordo com a seguinte equação:

$$I_p = A1 + 0,875*A2 + 0,75*A3 + 0,6*A4 + 0,3*B1 + 0,2*B2 + 0,1*B3 + 0,05*B4$$

Onde:

- A1 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis A1, na área Engenharias IV;
- A2 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis A2, na área Engenharias IV;
- A3 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis A3, na área Engenharias IV;
- A4 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis A4, na área Engenharias IV;
- B1 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis B1, na área Engenharias IV;
- B2 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis B2, na área Engenharias IV;
- B3 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis B3, na área Engenharias IV;
- B4 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis B4, na área Engenharias IV;

**Art. 9º** - O credenciamento tem validade de quatro anos, devendo ser renovado após este período.

**Art. 10º** - Anualmente, no final do segundo semestre, será analisado o índice de produtividade de cada docente permanente do PPGEE pelo Conselho do PPGEE, para acompanhamento de seu desempenho.

**Art. 11** - No término da validade do credenciamento, o docente deverá solicitar sua renovação. O docente que não atender aos critérios a seguir será descredenciado do PPGEE:

- I. Possuir índice de produtividade igual ou superior a 4,0 nos últimos 4 anos;
- II. Ministrar pelo menos uma disciplina no PPGEE a cada 2 anos, exceto em períodos de afastamento.
- III. Iniciar a orientação de pelo menos um aluno, vinculado ao PPGEE, nos últimos 4 anos.

**Parágrafo primeiro** - O período de licença maternidade não será contado nos prazos estipulados neste artigo.

**Parágrafo segundo** - O docente só será descredenciado depois de finalizar suas orientações, sendo que não receberá novos orientandos a partir da data de aprovação de seu descredenciamento pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

**Parágrafo terceiro** - Se, a partir do final do terceiro ano do seu quadriênio, o docente não apresentar índice de produtividade maior que 2, não receberá novos orientandos.

**Art. 12** - Caso um docente não apresente ao coordenador do PPGEE, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente a CAPES, a coordenação de curso deverá encaminhar ao Conselho do PPGEE, o pedido de descredenciamento do docente.

**Art. 13** - O docente descredenciado pode solicitar novo credenciamento no PPGEE a qualquer momento, respeitando os critérios do artigo 6º.

**Art. 14** – O Conselho do PPGEE, quando do credenciamento ou descredenciamento de um docente permanente, além dos requisitos constantes nesta resolução deverá considerar:

- I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES considerando: número de orientações, projetos de pesquisa com fomento externo, interação com empresas, colaborações internacionais, patentes depositadas ou concedidas, captação de bolsas extras para o programa, participação em corpos editoriais de revistas e eventos científicos.
- II. O número de docentes permanentes e proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

**Art. 15** - O credenciamento ou descredenciamento de docente permanente deverá ser solicitado e aprovado em reunião do Conselho do PPGEE.

**Art. 16** - Os casos omissos na presente resolução serão determinados pelo Conselho do PPGEE.

**Art. 17** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGEE.

Alegrete, 05 de julho de 2023.